CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.010, DE 03 DE OUTUBRO DE 2.001

Dá nova redação aos Artigos 5º e 7º da Lei nº 1.975 de 17 de abril de 2001.

A Câmara Municipal de São Francisco, decreta e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Acrescenta-se parágrafo único ao art. 5º da Lei nº 1.975, de 17 de abril de 2001, com a seguinte redação:

"Art.5º- .....

Parágrafo Único – Na primeira eleição poderão candidatar-se qualquer professor efetivo da municipalidade, que tenha exercido suas atividades nos últimos 3 anos na unidade de ensino.

Art. 2º- O Art. 7º da Lei nº 1.975, de 17 de abril de 2001, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 7º- A primeira eleição será realizada no prazo de 90 dias e a posse 120 dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 03 de outubro de 2001.

CARLOS PEREIRA DE CARVALHO
Presidente